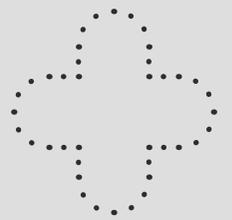
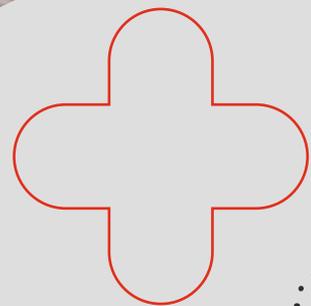




pwc



Lei do Bem no setor de saúde

Investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico que impulsionam melhorias incrementais, produtividade e competitividade no mercado



Conteúdo



01

Apresentação

03



02

**Lei do Bem:
um breve contexto**

05



03

**Potenciais da Lei do Bem no
setor de saúde**

09



04

Contato

15





Apresentação

Em um cenário global de constantes transformações e disrupção digital, companhias de diversos setores se vêem diante do desafio de adaptar seus negócios a essa nova realidade para garantir eficiência operacional, sustentabilidade financeira e competitividade no mercado.

Os segmentos do setor de saúde não estão à margem dessa transformação, uma vez que ela impulsiona uma melhoria significativa tanto nas operações dos negócios quanto na garantia de análises clínicas com diagnósticos mais precisos, tratamentos mais eficazes e uma experiência mais completa para os pacientes, impactando o setor de ponta a ponta.

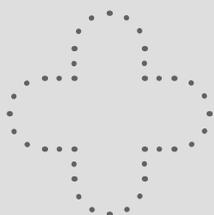
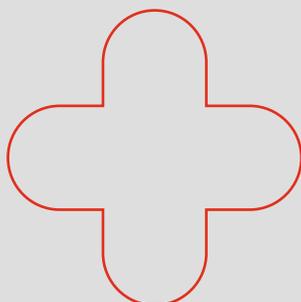
Entretanto, embora seja essencial, a incorporação de inovações traz consigo o desafio da inserção de novos investimentos associados a processos e resultados que se relacionam com uma série de riscos e incertezas de sucesso que podem, em certa medida, desencorajar empresas do setor a investir em novos produtos, serviços ou meios de produção.

É nesse contexto que iniciativas de incentivo fiscal como a **Lei do Bem** se mostram fundamentais para garantia de maior segurança e engajamento do setor privado no desenvolvimento de inovações, tornando o mercado nacional como um todo mais competitivo, tecnológico e atrativo.



“Investir em inovação é indispensável para melhoria de desempenho, ganho de produtividade e maior competitividade em todos os setores. Organizações de saúde que buscam ser líderes de mercado devem ser protagonistas e aproveitar os incentivos fiscais para impulsionar sua capacidade de inovação. A Lei do Bem pode e deve ser usada como uma estratégia para que sua empresa saia na frente nesta jornada de disrupção digital.”

Bruno Porto,
sócio e líder do setor de Saúde





Lei do Bem: um breve contexto

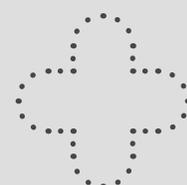
No Brasil, a Lei nº 11.196/05, conhecida como Lei do Bem, é um dos principais mecanismos de incentivo privado à inovação tecnológica do país, oferecendo apoio financeiro indireto, na forma de incentivos fiscais, para empresas de todos os setores e estados que atendem a estes requisitos principais: **serem pessoas jurídicas com regularidade fiscal, estarem sob o regime de tributação do Lucro Real e desenvolverem atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I).**

Os principais benefícios da lei são:

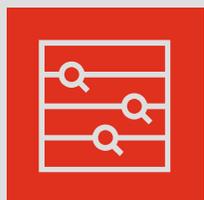
- incentivos em Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) que trazem um retorno de 20,4% a 34% das despesas operacionais vinculadas às atividades de inovação tecnológica. Para instituições com CSLL majorado, os valores variam de 24 a 40%;
- redução de 50% do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos (além de acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens), destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;
- depreciação acelerada integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos, destinados a atividades de PD&I para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL;
- amortização acelerada, mediante a dedução como custo ou despesa operacional, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de PD&I;
- crédito do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de *royalties*, de assistência técnica ou científica e serviços especializados.



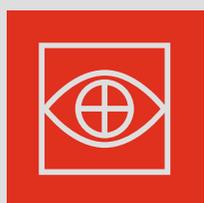
É essencial compreender o conceito de inovação tecnológica, conforme definido pela Lei do Bem, para identificar quais negócios, produtos ou processos estão qualificados para desfrutarem dos benefícios.



Considerando o Manual de Frascati¹ como referência, publicado em 1963 pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), é importante destacar que os incentivos oferecidos pela lei não se concentram apenas na inovação como um objetivo final, mas sim nos processos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que envolvem um certo grau de risco. Esses processos abrangem as seguintes fases:



1. Pesquisa básica dirigida: etapa que se concentra em entender e explicar fenômenos ou princípios fundamentais sem aplicação imediata. O objetivo principal é gerar novos conhecimentos sobre o funcionamento de algo.



2. Pesquisa aplicada: focada em usar um conhecimento já existente para resolver problemas práticos ou aperfeiçoar produtos, processos e sistemas. O objetivo é usar o conhecimento para desenvolver soluções úteis e aplicáveis.



3. Desenvolvimento experimental: trabalho prático e sistemático para transformar conhecimentos em algo tangível. Envolve o desenvolvimento e teste de protótipos ou modelos para verificar se as ideias funcionam na prática. O objetivo é demonstrar que algo pode ser feito e é viável.

É também importante considerar que, sob a perspectiva da Lei do Bem, o desenvolvimento tecnológico pode ocorrer tanto no contexto **interno** quanto **externo** de um negócio. Dessa forma, serão considerados para os benefícios tanto os processos de desenvolvimento de inovações e melhorias realizadas dentro de uma empresa quanto aqueles que envolvem a criação de produtos e serviços destinados ao mercado externo ou à otimização de processos usados por fornecedores e parceiros.

¹ Publicado pela OCDE, é um documento que compila diferentes metodologias para avaliar e promover economicamente a Pesquisa e o Desenvolvimento.



Portfólio

Capacidade de sumarizar e priorizar um *mix* de soluções e estratégias



Fontes de fomento

Adequação de financiamento e incentivos fiscais e eficiência do processo de financiamento



Organização

Estrutura apropriada para inovação (centralizada, descentralizada e híbrida)



Time/recursos

Correto conjunto de habilidades, funções e tamanho de equipe



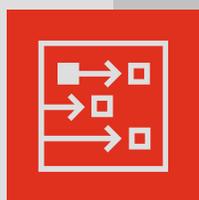
Ecosystemas

Capacidade para alavancar e incorporar parceiros/clientes/outros que necessitam da solução



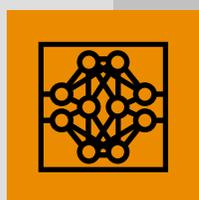
Governança

Envolvimento das partes apropriadas como *decision makers*, patrocínio executivo – comitê de inovação



Processos

Eficiência e efetividade no sistema *end-to-end*



Cultura

Propósitos + pessoas + competências + processos + cultura de inovação



Métricas e motivadores

Critérios de mensuração adequados e incentivos adequados ao time



Liderança

Forte suporte executivo sênior e gerenciamento do time de inovação



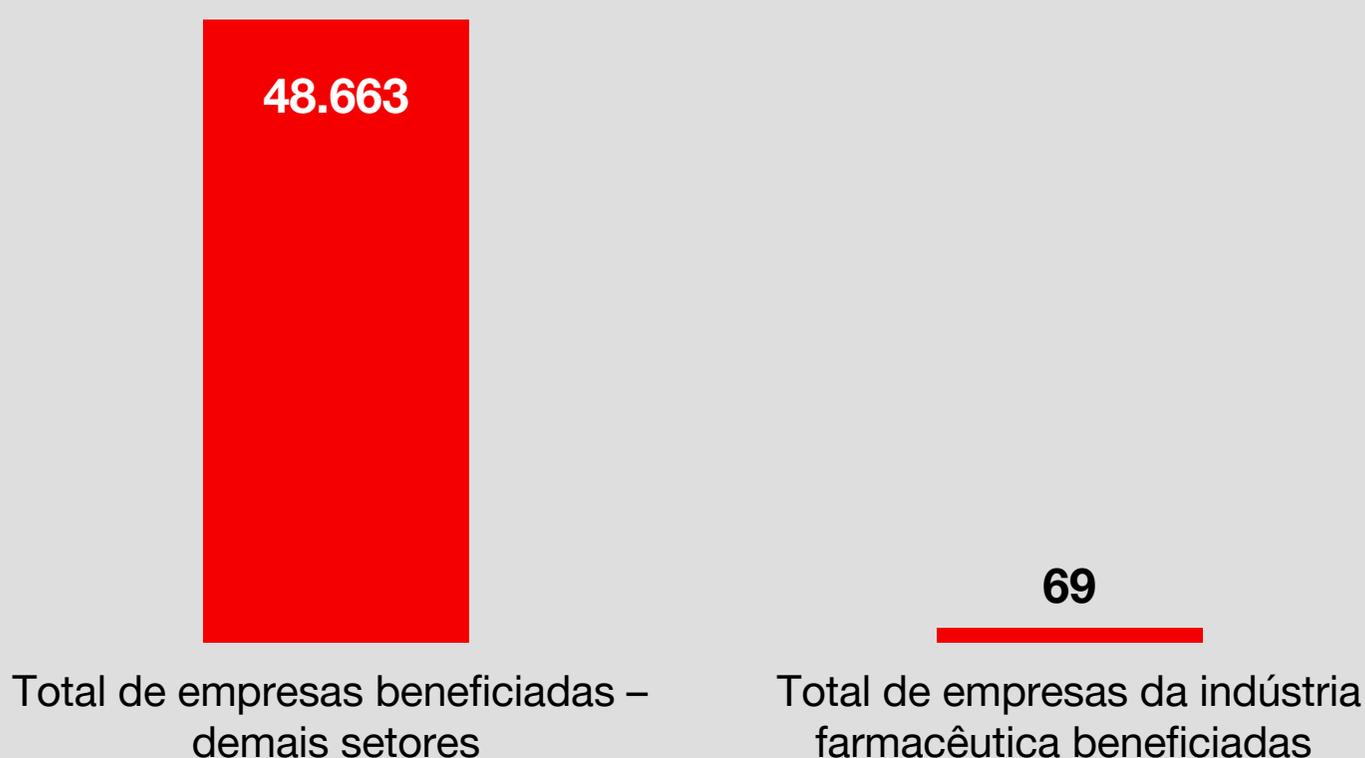
Potenciais da Lei do Bem no setor de saúde



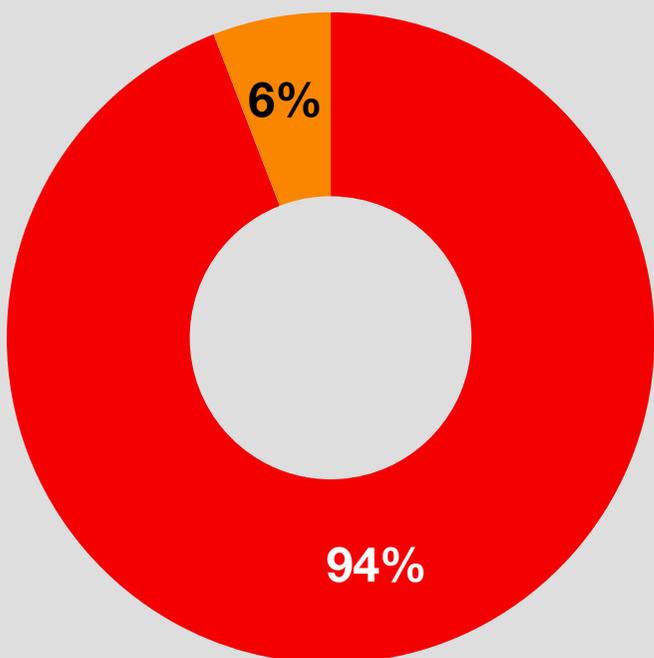
No contexto da saúde, a Lei do Bem surge como uma importante **aliada estratégica**, especialmente diante das transformações que a indústria vem enfrentando com o crescimento de tecnologias como *big data*, *analytics* e, principalmente, inteligência artificial (IA). Essas inovações têm o potencial de revolucionar o setor, oferecendo soluções que melhoram diagnósticos, otimizam processos e proporcionam uma experiência mais integrada e personalizada aos pacientes.

Nesse cenário, a Lei do Bem pode abrir novas oportunidades, incentivando investimentos em pesquisa e desenvolvimento e criando um ambiente seguro e atrativo para a adoção dessas tecnologias. Ao fortalecer a competitividade do mercado nacional de saúde, a Lei do Bem não apenas promove a inovação, mas também garante maior segurança às empresas que se posicionam na vanguarda da transformação digital do setor.

No entanto, apesar do aumento significativo no número de empresas beneficiadas pela lei em setores como tecnologia, transporte e alimentos, dados recentes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) revelam que, em 2022, apenas 69 empresas do setor farmacêutico aproveitaram a legislação. **Esse número representa menos de 1% do total de empresas de outros setores beneficiadas no mesmo período.**



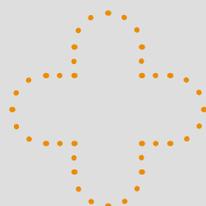
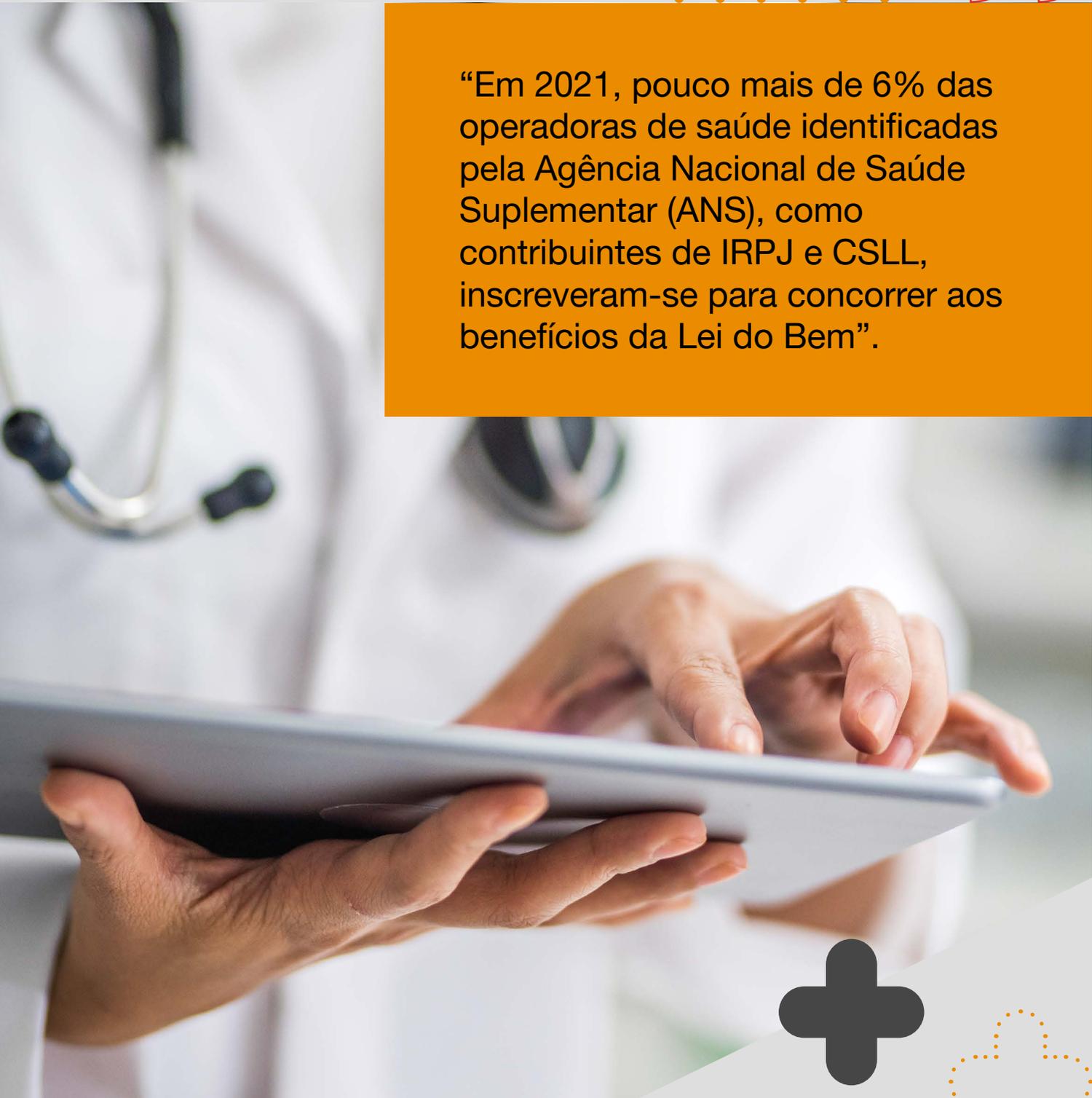
Além disso, em 2021, pouco mais de 6% das operadoras de saúde identificadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), como contribuintes de IRPJ e CSLL, submeteram o FORM P&D – documento necessário para a obtenção dos benefícios fiscais garantidos pela lei – ao MCTI. Avaliando apenas as 100 operadoras que mais contribuíram com esses impostos no ano, a adesão à lei é de apenas 12%.



- Operadoras contribuintes de IRPJ e CSLL
- Operadoras que submeteram o FORM P&D



“Em 2021, pouco mais de 6% das operadoras de saúde identificadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), como contribuintes de IRPJ e CSLL, inscreveram-se para concorrer aos benefícios da Lei do Bem”.



Esses dados evidenciam a baixa adesão das empresas do setor de saúde à Lei do Bem no país, ao mesmo tempo que revelam um grande potencial inexplorado. Apesar do número reduzido de empresas beneficiadas, diversos subsegmentos do setor vêm investindo de forma significativa em processos e produtos inovadores, respondendo principalmente às novas demandas aceleradas pelo período pandêmico:



Operadoras de planos de saúde

Nos últimos anos, grandes operadoras têm investido significativamente no desenvolvimento, na implementação e incorporação de ferramentas de inteligência artificial (IA), *big data* e *analytics* com o objetivo de otimizar suas operações e aprimorar a experiência de seus beneficiários.



Hospitais e clínicas especializadas

Hospitais, redes e clínicas especializadas vêm ganhando destaque pelo desenvolvimento de plataformas de atendimento virtual (telemedicina), além de também já estarem implementando ferramentas de IA para análise preditiva, monitoramento da evolução clínica e gestão eficiente dos dados de seus pacientes.



Farmacêuticas e laboratórios

A indústria farmacêutica, tradicionalmente conhecida por seus expressivos investimentos em pesquisa e desenvolvimento, vêm desempenhando um papel fundamental no desenvolvimento de medicamentos inovadores, além de também se destacar na produção e incorporação de tecnologias digitais para aceleração da descoberta de novos fármacos e otimização de suas cadeias de suprimento.



Dispositivos médicos

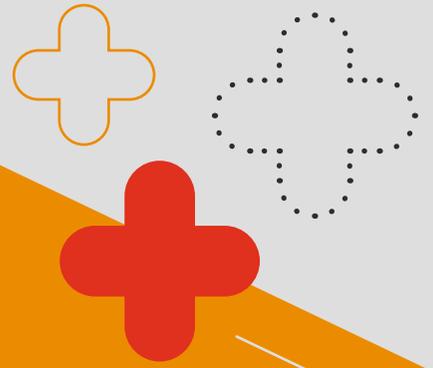
A indústria de dispositivos médicos está em um momento crucial de transformação, impulsionada por uma crescente demanda por soluções mais eficazes e acessíveis. Inovações como próteses personalizadas via impressão 3D, dispositivos vestíveis para monitoramento de condições crônicas e o uso de realidade aumentada em treinamentos médicos estão revolucionando o setor. Essas tecnologias tornam os dispositivos mais adaptáveis e permitem que profissionais de saúde pratiquem técnicas em ambientes seguros, melhorando a qualidade do atendimento e a gestão da saúde dos pacientes.



Serviços

O segmento de serviços tem experimentado uma revolução significativa nos últimos anos, impulsionada por uma demanda crescente por experiências personalizadas e soluções mais ágeis. O desenvolvimento de novos produtos digitais, como aplicativos para monitoramento de dados de saúde e o fornecimento de informações e tratamentos personalizados, tem ganhado forte adesão no país, especialmente após a pandemia. Essas ferramentas não apenas facilitam o acesso a cuidados, como também capacitam os usuários a gerenciar sua saúde de forma mais eficaz e informada.





Diante desse cenário, mapeamos cinco tendências do mercado que apresentam um potencial promissor para o uso da Lei do Bem no setor:

- **Projetos de automação:** desenvolvimento de tecnologias nas áreas de robótica, novos equipamentos, softwares e IA, focados em processos produtivos inovadores ou na melhoria de serviços médicos.
- **Novos produtos:** criação de fármacos (incluindo referência, genéricos e similares), vacinas, dispositivos médicos e novos tratamentos.
- **Pesquisas clínicas:** condução de estudos clínicos nas fases I, II e III, além de investigações de bioequivalência. Estudos de fase IV serão considerados apenas se gerarem novos avanços científicos ou tecnológicos.
- **Transferência de tecnologia:** desenvolvimento de soluções para enfrentar desafios na adequação de processos produtivos, visando a implementação das primeiras atividades produtivas e o controle de qualidade.
- **Soluções tecnológicas para operadoras de planos de saúde:** promoção da transformação digital por meio da adoção de sistemas automatizados, com ênfase em serviços de *big data*, *analytics* e IA para a detecção e o combate a fraudes.

Essa fase de crescentes inovações apresenta desafios e oportunidades significativas para o setor de saúde. A adoção de tecnologias emergentes, impulsionada por incentivos como a Lei do Bem, pode transformar a eficiência operacional das empresas e a qualidade dos serviços prestados aos pacientes.

À medida que operadoras de saúde, hospitais, farmacêuticas e demais setores se adaptam e inovam, a integração de novas tecnologias promete melhorar resultados clínicos e criar um ecossistema mais sustentável e competitivo. É essencial que as empresas reconheçam e aproveitem essas chances, transformando desafios em oportunidades e alcançando resultados excepcionais.



Contatos



Bruno Porto

Sócio e líder do setor de Saúde
bruno.porto@pwc.com



Alvaro Pereira

Sócio
alvaro.pereira@pwc.com



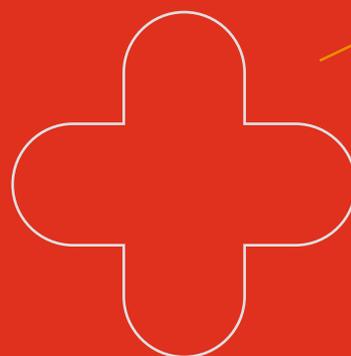
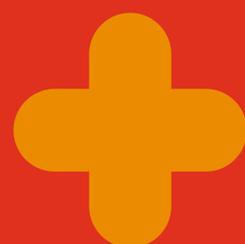
Ana Huet

Gerente sênior
ana.huet@pwc.com



Keyla Mendes

Gerente
keyla.mendes@pwc.com



Acesse o site:

www.pwc.com.br

Siga a PwC nas redes sociais



Neste documento, "PwC" refere-se à PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda., firma membro do network da PricewaterhouseCoopers, ou conforme o contexto sugerir, ao próprio network. Cada firma membro da rede PwC constitui uma pessoa jurídica separada e independente. Para mais detalhes acerca do network PwC, acesse: www.pwc.com/structure

© 2024 PricewaterhouseCoopers Brasil Ltda. Todos os direitos reservados.